



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 351

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 022/2020.

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Corona Vírus – COVID19 e dá outras providências.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

**CONSIDERANDO** as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do Corona-vírus – COVID 19 no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 2º** O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições:  
I- Secretaria Municipal de Saúde;

- II- Secretaria de Assistência Social;
- III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Conselho Municipal de Saúde;
- VI- Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII- Câmara Municipal;
- VIII- Hospital Nossa Senhora das Graças;
- IX- Procuradoria Jurídica Municipal;
- X- Sindicato Patronal;
- XI- Associação Produtores Rurais;

**Art. 3º.** O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

§ 1º. Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde, o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

§ 2º. A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Hospital Nossa Senhora das Graças;
- III – Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º. A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Câmara de Vereadores;
- VII – Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 4º. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

§ 5º. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 4º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de prevenção e controle do CoronaVírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 5º.** Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, fiscalização, combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento, prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção

e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,  
ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 023/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Corona Vírus – COVID19 e dá outras providências.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam NOMEADAS para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID19, de acordo com o Decreto nº 022, de 20/03/2020, as pessoas abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Saúde	Rodrigo Otávio Moinhos
Secretaria de Assistência Social	Carlos Alexandre Braz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Juliano Zacarias Ferreira
Secretaria Municipal da Fazenda	Luiz Antônio Dias Catarino
Conselho Municipal de Saúde	Evanir Pereira
Conselho Municipal de Assistência Social	Priscila Dutra de Oliveira
Câmara Municipal	Emerson Gonçalves de Oliveira
Hospital Nossa Senhora das Graças	Cristiany Cândida Militão
Procuradoria Jurídica Municipal	Alysson Henrique Venâncio Rocha
Sindicato Patronal Rural	Ciro Tadeu Alcântara
Associação Produtores Rurais	Maria Aparecida Barbosa

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,  
ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 024/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre o horário de atendimento do Posto de Saúde localizado na Vila Almeida, no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

**CONSIDERANDO** as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido horário diferenciado para atendimento ao público no posto de Saúde localizado na Vila Almeida, o qual funcionará das 07hr00min às 19hr00min.

**Parágrafo único:** Em decorrência do horário diferenciado de atendimento, fica autorizada a elaboração de escala de trabalho dos servidores, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, com cumprimento de seis horas diárias, desde que ininterruptas.

**Art. 2º.** Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a aplicar o conteúdo do art. 1º aos demais postos de saúde do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA 029/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**REINTEGRAR**, conforme ordem judicial, o Servidor Público Municipal, **Sr. Luiz Amaro dos Santos**, para que o mesmo, retorne à titularizar seu cargo de origem, a partir do dia vinte de Março de dois mil e vinte (20/03/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.  
Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Assinatura Digital**